



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 1º/9/2008. DODF, de 3/9/2008.

Parecer nº 209/2008-CEDF

Processo nº 410.002809/2008

Interessado: **Mohammad Hossein Shaterzadeh Yazdi**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Mohammad Hossein Shaterzadeh Yazdi, iraniano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.888 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Mohammad Hossein Shaterzadeh Yazdi, na Escola de Ensino Médio Emem Sadegh 10211517, Teerã, Irã, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de agosto de 2008

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 26/8/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal